PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326.660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Interessada: Aliciane Seidler Sebold

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao PNAE.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas Mornas/SC, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar resposta ao pedido de esclarecimento e retificação protocolado em face da Chamada Pública nº 002/2026, nos seguintes termos:

1. DAS INCONSISTÊNCIAS NORMATIVAS APONTADAS

Após análise do pedido apresentado, verifica-se que parte dos apontamentos formulados pela interessada referem-se a impropriedades materiais e formais constantes em determinados trechos do edital, anexos e minuta contratual, sem, contudo, comprometer a legalidade, competitividade, finalidade pública ou continuidade do certame.

Cumpre esclarecer que a Chamada Pública nº 002/2026 foi elaborada com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

As referências eventualmente divergentes identificadas no instrumento convocatório possuem natureza meramente material, não gerando prejuízo à compreensão do objeto, à formulação das propostas ou à participação dos interessados, razão pela qual não ensejam nulidade do procedimento.

Dessa forma, passa-se ao esclarecimento específico de cada item:

a) Da referência à Resolução FNDE nº 06/2020 na Cláusula da Regência da Minuta Contratual

A Administração reconhece que a minuta contratual menciona a Resolução FNDE nº 06/2020. Contudo, tal referência não compromete a validade do procedimento, tendo em vista que a Chamada Pública nº 002/2026 será integralmente executada em conformidade com a legislação vigente aplicável ao PNAE.

Assim, esclarece-se que a execução contratual observará a regulamentação federal atualmente vigente, considerando-se automaticamente aplicáveis as normas supervenientes e atualizações normativas pertinentes.

A correção formal da referência normativa poderá ser promovida por errata ou ajuste formal nos documentos integrantes do procedimento, sem necessidade de republicação integral do edital, uma vez que não há alteração do objeto, dos critérios de participação

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

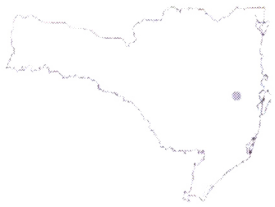
Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



ou da formulação das propostas.

b) Da referência à Chamada Pública nº 01/2026 na minuta contratual

Assiste razão à interessada quanto à existência de erro material na indicação numérica da chamada pública constante em trecho da minuta contratual.

Trata-se, todavia, de mero erro de digitação, sendo inequívoco que todo o procedimento refere-se à Chamada Pública nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 056/2026.

O equívoco não gera insegurança jurídica nem compromete a identificação do objeto contratual, motivo pelo qual será objeto de ajuste formal, preservando-se integralmente a continuidade e validade do certame.

c) e d) Das referências à DAP Física nos itens 2.1 e 2.2 do edital

Quanto às referências à DAP Física, esclarece-se que a Administração adotará interpretação conforme a legislação federal vigente, considerando válidos os documentos atualmente exigidos pelos órgãos federais competentes para comprovação do enquadramento da agricultura familiar.

Assim, as referências à DAP constantes do edital deverão ser compreendidas como equivalentes aos instrumentos atualmente vigentes de identificação e enquadramento da agricultura familiar, inclusive CAF Pessoa Física, quando aplicável.

Dessa forma, não haverá prejuízo à habilitação dos participantes que apresentarem documentação emitida em conformidade com a regulamentação federal vigente.

e) Das referências à DAP Jurídica no item 2.3 do edital

Da mesma forma, esclarece-se que as referências à DAP Jurídica constantes do edital devem ser interpretadas em consonância com a legislação federal atualmente aplicável, admitindo-se a apresentação do CAF Pessoa Jurídica ou documento equivalente legalmente válido.

Trata-se de adequação interpretativa decorrente da evolução normativa federal, sem alteração substancial das condições do certame.

f) Das referências à DAP no item 4.1 e critérios de prioridade

Os critérios de prioridade e seleção previstos no edital permanecem válidos e compatíveis com a sistemática do PNAE.

As menções à DAP constantes do item 4.1 e dispositivos correlatos devem ser interpretadas em conformidade com os documentos atualmente reconhecidos pela regulamentação federal para identificação dos beneficiários da agricultura familiar.
Portanto, eventual atualização terminológica não altera os critérios de seleção, prioridade ou classificação previstos no edital.

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

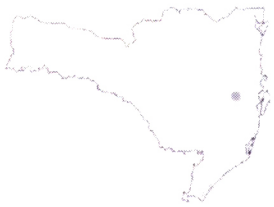
Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



g) Do limite individual de venda previsto no item 7.2

O edital estabelece limite individual de comercialização em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Eventual atualização terminológica referente ao instrumento de identificação do agricultor familiar não compromete a aplicação do limite legal vigente, o qual será observado pela Administração no momento da contratação e execução contratual.

Assim, a Administração adotará interpretação compatível com a regulamentação federal vigente, preservando-se o equilíbrio, a regularidade e a legalidade do procedimento.

h) Do Anexo I – Modelo de Projeto de Venda

O modelo de Projeto de Venda constante do Anexo I possui caráter orientativo e exemplificativo.

Assim, os campos referentes à identificação do agricultor familiar poderão ser preenchidos com os documentos atualmente admitidos pela regulamentação federal vigente, inclusive CAF, quando aplicável.

Tal adequação não interfere na formulação das propostas nem compromete a competitividade do certame.

i) Do Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria

A referência à Chamada Pública nº 01/2026 constante do Anexo V caracteriza mero erro material, não havendo qualquer dúvida quanto ao procedimento efetivamente realizado.

A Administração promoverá a adequação formal do modelo, preservando-se todos os atos já praticados e a continuidade do certame.

2. DA SUBSTITUIÇÃO DAS REFERÊNCIAS À DAP PELO CAF

A Administração esclarece que serão aceitos os documentos atualmente previstos pela regulamentação federal vigente para comprovação da condição de agricultor familiar e habilitação dos participantes.

As referências constantes no edital à DAP deverão ser interpretadas em consonância com os instrumentos atualmente válidos perante os órgãos federais competentes, não havendo qualquer restrição indevida à participação dos interessados.

Assim, o procedimento permanecerá válido e regularmente processado, sendo assegurada ampla participação aos interessados que apresentarem documentação compatível com a legislação federal vigente.

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326.660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

No que se refere ao item 3.5.1 do edital, a Administração **reconhece a necessidade de adequação da redação atualmente constante no instrumento convocatório quanto à previsão de julgamento por menor preço**.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE possui procedimento próprio, regido pelo **art. 14 da Lei nº 11.947/2009** e pelas normas regulamentares do FNDE, **não se aplicando, como critério principal de seleção, o julgamento pelo menor preço típico das modalidades licitatórias convencionais.**

Dessa forma, a seleção dos projetos de venda deverá observar os critérios de priorização previstos na legislação específica do PNAE e no próprio edital, especialmente aqueles relacionados à origem local, grupos formais, agricultores familiares e demais critérios legais aplicáveis, desde que os preços apresentados estejam compatíveis com os preços de referência definidos pela Administração.

Assim, **a Administração promoverá a retificação formal do edital neste ponto específico**, para adequação da redação à legislação vigente, deixando de constar a previsão de julgamento pelo critério de menor preço.

A referida adequação possui natureza estritamente corretiva e interpretativa, não implicando alteração do objeto da contratação, dos quantitativos, da formulação das propostas ou da competitividade do certame, razão pela qual permanece preservada a validade e continuidade da Chamada Pública nº 002/2026.

4. DA MANUTENÇÃO DA VALIDADE E CONTINUIDADE DO CERTAME

As questões suscitadas pela interessada referem-se, em sua maioria, a impropriedades formais, terminológicas e erros materiais passíveis de correção administrativa, sem impacto sobre o objeto da contratação, a competitividade do certame ou a formulação das propostas.

No tocante ao critério de julgamento previsto no item 3.5.1 do edital, a Administração reconhece a necessidade de adequação da redação constante no instrumento convocatório, **motivo pelo qual será promovida a devida retificação formal, excluindo-se a previsão de julgamento pelo menor preço**, em observância à legislação específica aplicável às chamadas públicas da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A seleção dos projetos de venda observará os critérios de priorização previstos na legislação federal vigente e no próprio edital, preservando-se a finalidade pública do procedimento, a ampla participação dos agricultores familiares e a regularidade da contratação.

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326.660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.743 hab.
IBGE 2022

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



Considerando que a alteração promovida não modifica o objeto da contratação, os quantitativos, as condições de fornecimento ou os requisitos de habilitação, **a Administração entende que permanece preservada a continuidade e validade do certame, sendo suficiente a publicação de retificação e reabertura dos prazos legalmente aplicáveis, a fim de assegurar plena publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.**

Não há, portanto, vício capaz de ensejar a anulação integral do procedimento, sendo plenamente possível o saneamento das inconsistências apontadas mediante retificação parcial do edital.

Águas Mornas, 19 de maio de 2026.

Nayra Seidler da Rosa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bárbara Steinbach
EQUIPE DE APOIO

Catiúcia Alessandra dos Santos Mullet
EQUIPE DE APOIO

Eduardo Jochem Salm
EQUIPE DE APOIO